



DIREITO DA  
REITORIA  
POR PAULO CARDIM

## Licenciatura: carga horária x qualidade

22/05/2017 - Em [Artigos](#)

Por prof. Paulo Cardim

**Blog da Reitoria nº 296, de 22 de maio de 2017**

***“Ensinar exige rigorosidade metódica” (Paulo Freire)***

***“Avaliar também” (Paulo Cardim)***

A licenciatura em Letras, com a oferta de duas habilitações no mesmo curso, como, por exemplo, Português-Inglês, Português-Espanhol – era ofertada, antes da vigência da Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), com a carga horária mínima de 2.400h horas, podendo a sua integralização ocorrer em três anos.

A fim de servir de parâmetro para as diretrizes curriculares nacionais (DCNs) dos cursos de graduação, a Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), órgão competente para tal, aprovou o Parecer nº 776/1997, que, entre outras normas para a edição das diretrizes curriculares, em substituição aos currículos mínimos, assegurava às instituições de ensino superior (IES), “ampla liberdade na composição da carga horária a ser cumprida para a integralização dos currículos, assim como na especificação das unidades de estudos a serem ministradas” e o “prolongamento desnecessário da duração dos cursos de graduação”.

Ao contrário, as resoluções específicas aumentaram consideravelmente a carga horária mínima dos cursos de graduação. A licenciatura em Letras, pela Resolução CES/CNE nº 2/2002, teve a sua carga horária mínima elevada para 2.800h, com especificação detalhada da distribuição dessa carga horária “mínima”: 400h “de prática como componente curricular, vivenciadas ao longo do curso”; 400h de “estágio curricular supervisionado a partir do início da segunda metade do curso”; 1.800h “de aulas para os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural; 200h para “outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais” (atividades complementares). Com essa carga horária mínima e a distribuição da mesma especificada, as IES não puderam exercer o direito de “ampla liberdade na composição da carga horária a ser cumprida para a integralização dos currículos”

e, muito menos, evitar o “prolongamento desnecessário” dessa licenciatura. Todavia, essa resolução foi omissa quanto às habilitações do curso de Letras.

Para suprir essa omissão, foi editada a Resolução CES/CNE nº 1/2011, que estabelece a carga horária para uma nova habilitação em mais 800h. Ou seja, um curso que ofertava duas habilitações com 2.400 e depois 2.800h passou para uma carga horária mínima de 3.600h.

Mas a situação foi agravada com a edição da Resolução nº 1/2015, do Conselho Pleno (CP) do CNE, que aprovou novas diretrizes para todas as licenciaturas e fixou a carga horária mínima em 3.200h, com uma detalhada especificação da distribuição dessa carga horária. Manteve a duração da carga horária mínima da segunda e mais habilitações da licenciatura em Letras em 800h (Art. 15, inciso I). Isso quer dizer que a licenciatura em Letras, com duas habilitações, passou de 2.400h para 4.000h, não havendo condições de integralização curricular em menos de cinco anos.

Essa decisão colocou na duração de um curso de graduação a sua qualidade, contrariamente ao determinado pelo Parecer CNE/CES nº 776/1994. E essa diretriz aparece na carga horária mínima de todos os cursos de graduação (Resolução CNE/CES nº 2/2007 e Resolução CNE/CP nº 2/2009), com aumentos substanciais, com o “prolongamento desnecessário” desses cursos.

A Resolução CNE/CP nº 1/2015, aprovada em 1º de julho de 2015, concedeu um prazo de dois anos para a sua implantação, que termina no próximo dia 30 de junho. Diante das questões levantadas em relação a essas e outras incongruências da citada resolução, o CNE deliberou, pelo Parecer nº 10/2017, em sua reunião deste corrente mês, ampliar esse prazo em mais um ano, a fim de poder reestudar a Resolução CNE/CES nº 1/2015, tendo presente as reclamações e sugestões ofertadas por diversas IES.

Espera-se que o CNE possa, ao longo desse período de um ano, corrigir essa e outras distorções das DCNs, não somente em relação à licenciatura em Letras, mas, também, em outros cursos de graduação.

***“É mais fácil governar um povo culto, cioso de suas prerrogativas e direitos, que tem nítida a compreensão de seus deveres, que um povo ignaro, indócil, sem iniciativa e inimigo do progresso”.***

***“O papel da instrução é preparar e formar homens capazes e úteis à sociedade; o papel do governo é fornecer meios fáceis de se adquirir a instrução, disseminando escolas e patrocinando iniciativas boas confiadas à competência e ao amor de quem promove tão nobilitante tarefa”.***

***Prof. Carlos Alberto Gomes Cardim***

***Diretor da Escola Normal Caetano de Campos***

***Educador e Inspetor de Alunos, 1909***

***Irmão do fundador do***

***Centro Universitário Belas Artes de São Paulo***

***Pedro Augusto Gomes Cardim***